

*Passa para o projeto em
plenário, em 15/02/2016
às 18:29h
Wagner*

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6568, DE 2016 (Apensados os PLs 2617/2015 e 2926/2015)

Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que "dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País".

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Alexandre Baldy

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6568, de 2016, traz a esta Casa a oportunidade de discutir a reabertura do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). Os Projetos de Lei 2617 e 2926, ambos de 2015, apensados, buscam instituir regime especial de anistia tributária, cambial e criminal aos ativos não declarados às autoridades brasileiras mantidos no exterior por pessoas residentes no Brasil. O objetivo destes é próximo ao da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu o RERCT, também conhecido como "programa de repatriação".

O PL 6568/16 promove as seguintes principais alterações:

- Flexibiliza a exigência de domicílio no Brasil, atualmente fixada no dia 31 de dezembro de 2014. Com a alteração, basta que o declarante tenha residido ou sido domiciliado no País em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016 (art. 1º, § 3º-A);

- Explicita que os crimes perdoados em virtude da adesão ao RERCT são apenas aqueles cometidos até a data de ingresso no programa (art. 5º, § 1º);
- Permite que cônjuges e parentes de agentes políticos ingressem no programa, ao passo que impede que todo e qualquer servidor público o faça. Atualmente, estão alijados do RERCT os parentes de políticos, enquanto apenas os servidores ocupantes de funções de direção estão impedidos de aderir (art. 11);
- Reabre por 120 dias o prazo para adesão ao RERCT, contados do trigésimo dia a partir da publicação do texto legal;
- Altera a data relevante para a constatação do status patrimonial do declarante de 31 de dezembro de 2014 para 30 de junho de 2016;
- Majora a exação cobrada para regularização patrimonial, de 30% para 35% (17,5% de imposto de renda e 17,5% de multa);
- Permite que aqueles que já aderiram ao RERCT na primeira oportunidade complementem suas declarações para incluir os recursos antes não declarados.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado reconheceu a oportunidade de, em vez de se instituir novo regime como sugerido pelos projetos apensados, implementar as referidas mudanças e reabrir o programa nos termos do PL 6568, de 2016, apresentando substitutivo com alterações pontuais.

Chegam os projetos à análise da Comissão de Finanças e Tributação para a análise da adequação financeira e orçamentária e do mérito.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, em relação aos projetos apensados, apesar de tê-los por compatíveis e adequados orçamentária e financeiramente, é visível a redução de sua conveniência, em virtude de já ter sido instituído o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), pelo que desde já os rejeitamos.

No que se refere à reabertura do programa como sugerido pelo PL 6568/2016, é oportuno ressaltar a paulatina redução da meta de arrecadação com o RERCT a que assistimos no decorrer de 2016, à medida que diversas dúvidas sobre o programa iam sendo divulgadas, o que demonstrou grande insegurança por parte dos contribuintes em aderir.

Vale lembrar que, quando o PL 2960/2015 – encaminhado pelo Poder Executivo e que deu origem ao RERCT – chegou a esta Casa, sua justificção fazia menção à possibilidade de arrecadar “cerca de 100 a 150 bilhões de reais”. Esta expectativa mingou para 70 bilhões e se consolidou em aproximadamente 46,8 bilhões.

Em boa hora chega a possibilidade de reabertura do regime, de modo a conferir impulso extra ao programa, agora desde o início com as regras esclarecidas, e aproximar a arrecadação efetiva das primeiras previsões divulgadas.

Ante o exposto, nosso voto é pela **COMPATIBILIDADE E PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 6568, de 2016, dos Projetos de Lei nºs 2617 e 2926, ambos de 2015, e do Substitutivo proposto pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6568, de 2016, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e pela **REJEIÇÃO** dos PLs 2617/2015 e 2926/2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.



Deputado Alexandre Baldy
Relator

2017-845